



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

LEI Nº. 1971/2021

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL TEMPORÁRIA, PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Pimenta aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal e a Santa Casa Municipal de Pimenta a proceder, nos termos do artigo 37 inciso IX, da Constituição Federal, enquanto perdurar estado de calamidade no estado de Minas Gerais em decorrência da Pandemia de Covid 19, contratação temporária de profissionais para ocupação dos seguintes cargos:

a)- 2 (duas vagas) de Técnico(a) de Enfermagem destinadas a Santa Casa Municipal de Pimenta;

b)- 2 (duas) vagas de Enfermeiro (a) destinadas a Santa Casa Municipal de Pimenta;

c)- 2 (duas) vagas de Técnico (a) de Enfermagem destinadas a compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente junto as Unidades Básicas de Saúde mas não limitado a tais localidades, podendo ser cedidas e ou destinadas a atividades específicas de acordo com a realidade local e demanda decorrente do enfrentamento a Pandemia de Covid 19.

d)- 2 (duas) vagas de Enfermeiro (a) destinadas a compor o quadro da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente junto as Unidades Básicas de Saúde, mas não limitado a tais localidades, podendo ser cedidas e ou destinadas a atividades específicas de acordo com a realidade local e demanda decorrente do enfrentamento a Pandemia de Covid 19.

Art. 2º As contratações para os cargos acima descritos deverão observar o valor de remuneração base já praticado no âmbito da repartição pública para o desempenho da respectiva função, devendo o contrato observar o prazo máximo previsto no Decreto de Calamidade Pública do Estado de Minas Gerais que é 30/06/2021, podendo ser prorrogado caso se estenda a situação de calamidade pública.

Art. 3º A contratação temporária deverá ser precedida de Processo Seletivo, devendo o edital de processo de seleção conter critérios objetivos de seleção, requisitos de habilitação, as atividades a serem desempenhadas, a forma de remuneração e prazo de contratação, além dos casos de rescisão.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO E PROCURADORIA MUNICIPAL

Art. 4º. As despesas com as contratações autorizadas por esta lei serão amparadas por dotações orçamentárias próprias ou suplementares.

Art. 5º. Realizado processo simplificado, a contratação poderá se dar enquanto perdurar a situação de calamidade pública, dentro das vagas ofertadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias ou suplementares, se necessário for.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta-MG, 24 de março de 2021.


GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

CERTIFICO para todos os efeitos que no uso das atribuições conferidas pelo inciso XV do art. 27 da Lei Complementar 1.934/2020, PUBLIQUEI esta Lei em 24 de março de 2021.


CRISTIANE COSTA OLIVEIRA MACEDO
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

